



**“Censura prévia” x direito à informação:
O caso do jornal O Estado de S. Paulo¹**

Maria Alice BRAGANÇA²
Paula Casari CUNDARI³
Universidade Feevale, Novo Hamburgo, RS

Resumo

O artigo aborda a “institucionalização” recorrente de “censura prévia” através do Judiciário. A metodologia é estudo de caso da censura imposta ao jornal **O Estado de S. Paulo**, impedido de publicar sobre a operação “Boi Barrica” da Polícia Federal. A análise compreende o período de 31 de julho de 2009 a 1º de fevereiro de 2010, quando o jornal rejeitou o arquivamento da ação judicial movida por Fernando Sarney, da qual resultou a “censura prévia”. O estudo examina também declarações de representantes do STF, dando conta da existência de “censura governamental”, “censura estatal” ou “censura judicial”, termos utilizados pelos ministros. O caso é registrado a luz do direito à informação, relacionando teorias da área do Direito com o campo da Comunicação, com destaque para as questões relacionadas à liberdade de expressão e de imprensa e ao direito constitucional à informação.

Palavras-chave

Jornalismo, Direito, Liberdade de Expressão, Censura Prévia, Direito à Informação

¹ Trabalho apresentado no DT 01 – Jornalismo do XI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul realizado de 17 a 19 de maio de 2010.

² Maria Alice BRAGANÇA, jornalista, mestre em Comunicação Social pela PUCRS, professora da Universidade Feevale.

³ Paula Casari CUNDARI, advogada, jornalista, doutora em Comunicação Social pela PUCRS, diretora de Relações Internacionais da Universidade Feevale.



Introdução

“Façam as reportagens e escrevam, os censores que as cortem”. A frase ficou famosa e expõe a orientação de Julio Mesquita Neto, no **Estadão**, e de Ruy Mesquita, no **Jornal da Tarde**, nos anos 70, quando o país vivia sob um regime militar, com censores instalados nas redações de alguns jornais brasileiros. A criativa estratégia de denúncia da restrição à liberdade de expressão e de imprensa no Brasil, na época, gravou na história brasileira a resistência do jornal **O Estado de S. Paulo**, que, quando este artigo estava sendo finalizado, completava já mais de 255 dias sob “censura prévia”, determinada pelo Poder Judiciário.

Desde 31 de julho de 2009, o jornal **O Estado de S. Paulo** e o seu portal na *internet* estão proibidos de publicar reportagens com informações sobre a Operação Faktor, conhecida como “Boi Barrica”. Em caso de descumprimento, a multa foi fixada em R\$ 10 mil, por matéria publicada. Essa operação da Polícia Federal investiga Fernando Sarney, filho do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), por suposto envolvimento em lavagem de dinheiro, remessa ilegal de divisas ao exterior e tráfico de influência. O **Estadão** classificou o impedimento como censura e apresentou cinco recursos contra a decisão do desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF), que em julho impôs a restrição ao veículo.

A decisão de proibir a divulgação dos áudios da Operação “Boi Barrica” traz à tona os casos de censura que o **Estadão** sofreu em seu exercício de informar. A mais incisiva ocorreu em 13 de dezembro de 1968, quando a edição do jornal foi apreendida às 3 horas da madrugada, por ordem do general Silvío Correia de Andrade, delegado regional da Polícia Federal em São Paulo. Naquele dia, da decretação do Ato Institucional nº 5, que institucionalizou a censura no país, a seção de “Notas e Informações” trazia o editorial “Instituições em Frangalhos”, o último escrito por Júlio Mesquita Filho, diretor e proprietário do jornal. “Essa edição foi apreendida porque Mesquita Filho recusou-se a trocar o editorial” (GUTERMAN, 2008, p. 16). Parte dos exemplares chegou às bancas graças a estratégias da redação. No entanto, em seguida a censura tornou-se ostensiva aos jornais do Grupo Estado. De acordo com Guterman (2008, p. 18), o **Estadão** e o **Jornal da Tarde** foram “os únicos entre os grandes jornais que tiveram censores realizando o seu trabalho dentro da redação”. Eles “trabalhavam” tanto na redação como na prova de página da oficina gráfica, o que ocorreu até o início de janeiro de 1975.



As matérias censuradas eram substituídas por poemas, como **Os Lusíadas**, de Luís de Camões, em **O Estado de S. Paulo**, e receitas de doces e bolo no **Jornal da Tarde**.

O estranhamento causado pela publicação de poemas escancarou a censura à qual o **Estado** era submetido, de modo muito mais eficiente e simbólico do que protestos formais. Em primeiro lugar, criou uma espécie de “jogo lúdico”, em que os leitores eram convidados a tentar interpretar, nos versos, quais as intenções do censor. **Os Lusíadas**, o clássico de Luís de Camões sobre a glória vã de Portugal, que escapou da censura da Santa Inquisição apesar da farta menção a deuses da Antiguidade e da crítica à cobiça pelo ouro e o poder, agora aparecia nas páginas censuradas do **Estadão** (GUTERMAN, 2008, p. 19).

A estratégia deu visibilidade mundial à luta contra a censura no Brasil durante o regime militar e ao jornal **O Estado de S. Paulo**, que, em 1974, recebeu o Prêmio Pena de Ouro da Liberdade, conferido pela Federação Internacional de Editores de Jornais. Por ocasião do centenário do **Estadão**, o **New York Times** homenageou o jornal, citando os poemas e a resistência do jornal à censura, em defesa da liberdade de imprensa.

De acordo com José Maria Mayrinck (2008, p. 66), a pesquisadora Maria Aparecida de Aquino apresenta uma estatística da censura no **Estadão**. A dissertação de mestrado da pesquisadora, defendida na USP, traz um quadro com a distribuição mensal das matérias vetadas, registrando que, de 29 de março de 1973 até 3 de janeiro de 1975, foram cortados 1.136 textos. A maioria deles abriu espaço para **Os Lusíadas**. Versos foram publicados 655 vezes. Eles apareceram pela primeira vez em 2 de agosto de 1973, para cobrir o vazio deixado por um editorial que “criticava a eventual indicação de um militar para o Ministério da Justiça”, conforme o curador do acervo cultural do Grupo Estado, José Alfredo Vidigal Pontes (apud MAYRINCK, 2008, p. 66-7). Além de Camões, outros poetas como Olavo Bilac, Castro Alves e Gonçalves Dias também tiveram versos publicados.

A citação às restrições à liberdade de expressão responde por 20% dos textos censurados no **Estadão**.

A censura, assim, era particularmente zelosa quando se tratava de impedir que se comentasse sobre ela mesma. [...] Neste caso, a obstinada defesa do **Estadão** pelo direito de opinar constitui uma das páginas mais significativas da história da imprensa brasileira, e não apenas pela coragem de desafiar a espiral autoritária, mas também pela inusitada estratégia adotada pelo jornal: a publicação de poemas no lugar dos textos suprimidos (GUTERMAN, 2008, p. 19).



Fundado em 4 de janeiro de 1875, com o nome de **A Província de São Paulo**, o **Estadão** tornou-se um dos símbolos da resistência à censura contra a imprensa durante os governos militares.

1 O crescimento dos casos de “censura prévia” aos jornais

O aumento de casos de censura e de ações judiciais contra os meios de comunicação no Brasil foi um dos temas abordados pela Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) ao realizar sua 65ª Assembléia Geral, de 6 a 10 de novembro, em Buenos Aires, na Argentina. O relatório sobre a situação brasileira foi apresentado por Sidnei Basile, vice-presidente de Relações Institucionais da Editora Abril, registrando que: “[...] o Poder Judiciário – em especial o Supremo Tribunal Federal – esteve no centro dos acontecimentos relativos à liberdade de imprensa, com a revogação da Lei de Imprensa e a declaração de inconstitucionalidade da exigência de diploma de curso superior em jornalismo como condição para o exercício da profissão”⁴. O Judiciário é apontado como motivo de preocupação devido à ampliação do poder discricionário dos magistrados, especialmente os de 1ª instância, no julgamento de ações de reparação de dano moral. A consequência mais grave disso têm sido os casos de imposição de censura prévia a veículos de comunicação. Para Sidnei Basile, as decisões judiciais deixam a imprensa brasileira vulnerável diante da falta de parâmetros para o direito de resposta exigido por pessoas que se consideram prejudicadas.⁵ Ele afirmou que proibir o **Estadão** de publicar informações recolhidas a partir de uma investigação da Polícia Federal mostra a “inconsistência jurídica das decisões tomadas no Brasil”⁶, classificando o caso “como um dos crescentes e sucessivos episódios de censura prévia por determinação judicial”. O presidente da SIP, Enrique Santos Calderón, disse lamentar que, no Brasil, a Justiça se caracterize “por proteger excessivamente os direitos de pessoas envolvidas em assuntos de interesse público”.⁷

⁴ AÇÃO coordenada dos governos preocupa a SIP. Jornal ANJ, n. 222, dez. 2009, p. 6.

⁵ SIP se diz preocupada com liberdade de imprensa no Brasil. **Comunique-se**, 09 nov. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/Conteudo/ Acesso em: 09 nov. 2009.

⁶ CENSURA ao Estadão é “vexame para a democracia brasileira”, diz SIP. **Comunique-se**, 09 nov. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/Conteudo/ Acesso em: 09 nov. 2009.

⁷ CENSURA ao Estadão será um dos temas da assembleia-geral da SIP. **Comunique-se**, 13 out. 2009. Disponível em: <http://www.comunique-se.com.br/contendo/> Acesso em: 13 out. 2009.



Da mesma forma que o **Estadão**, também por decisão judicial, o **Jornal Pequeno**, do Maranhão, foi obrigado a retirar reportagem sobre a Operação “Boi Barrica” de seu *site*. Publicada em 08 de março de 2009, a reportagem abordava a investigação, pela Polícia Federal, de supostas ilegalidades na São Luís Factoring, empresa do grupo Mirante. A ação foi movida por Fernando Sarney e também assinada por sua mulher, Cristina Murad Sarney, e sua filha, Ana Clara Murad Sarney. Além do veículo, o jornalista Oswaldo Viviani, autor da reportagem, também é réu no processo. O pedido é de reparação por danos morais. Conforme a ação, a honra dos autores foi atingida ao serem apresentados como criminosos em vez de investigados. Em caso de descumprimento, o veículo está sujeito à multa diária de R\$ 3 mil.⁸

O Brasil tem sido recordista em processos contra a imprensa. De acordo com estatística no STJ, entre 2001 e 2007, o número de processos contra a imprensa cresceu 159%. No mesmo período, os processos que pedem reparação por dano moral de toda ordem - não só contra a imprensa multiplicaram-se por 12. Considerando-se que o STJ recebe cerca de 300 mil recursos por ano e a justiça brasileira recebe algo como 30 milhões de processos novos a cada 12 meses, pode-se fazer uma projeção para estimar o número de processos por dano moral em todo o país. O Brasil continua sendo o país onde mais se processam jornalistas no mundo inteiro. A situação vem se agravando, atingindo especialmente os pequenos jornais publicados nas capitais dos pequenos estados e no interior das grandes unidades da Federação. Como exemplo dessa situação, verifica-se que um terço dos periódicos de circulação diária, semanal e quinzenal filiados à Associação dos Jornais do Interior de São Paulo, responde a algum tipo de processo na Justiça. E boa parte dessas ações tem objetivo intimidatório. Elas são impetradas por políticos e autoridades que utilizam os tribunais para tentar cercear a liberdade de expressão dos jornais que circulam em suas bases eleitorais.⁹

Comparando os relatórios do *ranking* da liberdade de imprensa da organização Repórteres Sem Fronteiras, de 2002 a 2009, o Brasil perdeu 17 posições, passando de 54º lugar para 71º posição no ano passado, ficando atrás de países como Líbano, Kuwait e Haiti. O *ranking* indica um retrocesso no desempenho das nações latino-americanas. Quase todos os países do continente perderam posições entre 2002 e 2009. Os países

⁸ JUSTIÇA manda jornal retirar notícia sobre família Sarney de site. *Comunique-se*, 17 ago. 2009. Disponível em: <http://www.comunique-se.com.br/conteudo/>. Acesso em: 17 ago. 2009.

⁹ É PRECISO cuidado ao julgar ações contra jornais. *O Estado de S. Paulo*, 27 jun. 2009. Editorial. *Consultor Jurídico*, 27 jun. 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-27/preciso-cuidado-julgar-acoes-pequenos-jornais-interior>. Acesso em: 27 jun. 2009.



que mais se destacaram por ataques contra a liberdade de imprensa foram Venezuela, Honduras, Bolívia, Equador e Argentina.¹⁰ As ações restringindo a liberdade de imprensa, impostas aos jornais e a jornalistas, ferem ao direito à informação, fundamental à cidadania.

Alberto André (2000, p. 10) assinala que se compreende como direito à informação, “o direito do leitor ou ouvinte de saber realmente o que se passa e não ter informação sonogada por decisão de autoridade ou determinação do editor do veículo”. Esse direito não é pessoal, mas coletivo, por incluir “o direito de o povo ser bem informado”, conforme salienta Freitas Nobre (1988, p. 33). A imprensa está a serviço desse direito ao exercer o que Traquina (2001) classifica como “liberdade positiva da imprensa – a liberdade que é também uma fonte fundamental de legitimidade – de servir o interesse público com informação que seja justa (*fair*) e significativa”. Tal direito inclui, da parte de quem desempenha a atividade jornalística, dois deveres, o de veracidade e o de pertinência, conforme aponta Miragem (2005, p. 61). O compromisso com a divulgação da informação, precisa e correta, e o interesse social e coletivo dessa está resguardado também pelo Código de Ética do Jornalista, da FENAJ. Considera-se a liberdade de imprensa e de informação como uma liberdade civil, individual, mas com expressão coletiva, fundamental e essencial, fazendo parte dos denominados direitos fundamentais, como destaca Carvalho (2003, p.21).

Previsto no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada na Conferência da ONU, em Genebra, em 1948, o direito à informação não é apenas um direito em si. É também um mecanismo fundamental ao exercício de outros direitos. Sem informação sobre o direito à educação, à saúde, à moradia, ou outros, os cidadãos não têm como avaliar se eles estão sendo respeitados ou não. Assim, se por um lado o direito à informação integra um grupo mais amplo de direitos civis e políticos, por outro, ele é essencial para a proteção dos demais direitos humanos. No Brasil, o direito à informação é garantido pelos artigos 5º e 37 da Constituição Federal de 1988, assim como por tratados internacionais aos quais assina.

De acordo com Cláudio Luiz Bueno de Godoy (2008, p. 52), tem-se hoje a liberdade de imprensa como a de informação por qualquer meio jornalístico, aí compreendida a comunicação e acesso ao que se informa. De um lado, preserva-se a perspectiva individual do direito à informação, que dá à liberdade de imprensa ainda

¹⁰ SIP se diz preocupada com liberdade de imprensa no Brasil. Comunique-se, 09 nov. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/Conteudo/ Acesso em: 09 nov. 2009.



uma dimensão de direito de manifestação do pensamento assegurado ao indivíduo. Porém, de outro, garante-se um direito, que é verdadeiramente coletivo, de acesso social à informação.

Karam (1997, p. 15) alerta que a defesa do direito social à informação implica argumentar que “[...] a informação, ao construir simbolicamente o mundo, deve expressar a diversidade conceitual com que ele se forma cotidianamente. Isso envolve o reconhecimento de que, na própria informação, é necessário que as diversas concepções, versões, culturas e comportamentos estejam presentes”. A garantia efetiva do direito social à informação, conforme Karam (1997, p. 27), passa pela busca da “[...] democratização dos meios de comunicação, ampliando tanto a pluralidade e diversidade de fontes quanto de propriedade – incluindo a segmentação e regionalização da produção – e a mudança da noção ética da profissão, mesmo na estrutura informativa atual, que envolve um compromisso moral radical do profissional jornalista específico com sua atividade”.

2 O detalhamento do caso de “censura prévia” a O Estado de S. Paulo

Desde 31 de julho de 2009, **O Estado de S. Paulo** e o seu portal na *internet* estão proibidos de publicar reportagens com informações sobre a Operação “Boi Barrica”. A ação foi apresentada pelo empresário Fernando Sarney, filho do senador e ex-presidente da República, José Sarney (PMDB-AP). Conversas entre os dois foram gravadas pela Polícia Federal e divulgadas pelo **Estadão**. Os advogados do empresário alegam que a divulgação do conteúdo das gravações atinge a honra, a intimidade, a privacidade, aviltando o direito de personalidade de toda família Sarney.

Como fundamento da ação de Fernando Sarney no TJDF, para impedir a publicação de matérias pelo **Estadão**, foram citados o art. 5º da Constituição Federal – direitos individuais e coletivos, o Código Penal e a Lei 9.296/96 – sigilo de ligações telefônicas. A liminar foi concedida pelo desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Segundo matéria publicada pelo próprio **Estadão**, o desembargador Vieira foi consultor jurídico do Senado e é do convívio social da família Sarney e do ex-diretor-geral da Casa Agaciel Mara, envolvido no escândalo dos atos secretos e de quem Sarney foi padrinho de casamento. Na época, o diretor de Conteúdo, Ricardo Gandour, afirmou que a decisão judicial não afetaria a conduta do jornal, que não se intimidaria, “como nunca em sua história se intimidou”. Respeita os parâmetros



da lei, mas utiliza métodos jornalísticos éticos para levar informações de interesse público à sociedade”. Para a Associação Nacional de Jornais, a determinação judicial foi um “expediente inconstitucional [...] para subtrair ao escrutínio público operações com graves indícios de ilegalidade”.¹¹

Meses após a imposição da “censura prévia” ao **Estadão**, Dácio Vieira foi afastado do caso em 15 de setembro de 2009, pelo Conselho do TJ-DF, que entendeu que o desembargador não era isento para julgar a ação por ser do convívio da família Sarney. Com isso, o agravo de instrumento que gerou a proibição de o jornal publicar informações sobre a Operação “Boi Barrica” foi redistribuído. No final do mesmo mês, a 5ª Turma do Tribunal concluiu não ser competente para julgar o caso e encaminhou o processo para a Justiça Federal do Maranhão. Entretanto, a censura ao jornal foi mantida.

Em 17 de novembro de 2009, o jornal recorreu ao STF através de um recurso conhecido como “Reclamação”, com pedido de liminar, questionando, em 17 páginas, o decreto de censura imposta por Dácio Vieira. Subscrito pelo advogado Manoel Alceu Affonso Ferreira, toma por base a revogação da Lei da Imprensa, argumentando que:

ao revigorar e ratificar a inibição jornalística, impedindo o jornal de divulgar as informações e os elementos que recebeu e que, no exercício do direito-dever de informar jornalístico de comunicar, pretendia e continua querendo repassar a seus leitores, o TJDF desacatou o ‘histórico julgamento’ do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, relatada pelo ministro Ayres Britto, que resultou no fim da polêmica lei instituída durante o regime militar.¹²

Na “Reclamação 9428”, o advogado do **Estadão**, Manoel Alceu Affonso Ferreira, lembra que outros veículos de comunicação “propalaram à larga” o material gravado pela Polícia Federal e que os “assuntos tratados pelos interlocutores-familiares – os Sarney -, e por terceiros, não diziam mínimo respeito às possíveis intimidades do núcleo familiar. “Tudo o que naquelas gravações está contido consubstancia temário de interesse público, ao abranger o preenchimento, nepotista ou não, de cargos estatais, favorecimentos governamentais, intromissões em licitações e contratos da administração direta e das entidades paraestatais”.¹³

¹¹ ESTADÃO é censurado e não pode publicar informações sobre Sarney. **Comunique-se**, 03 ago. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/conteudo Acesso em: 03 ago. 2009.

¹² ESTADÃO recorre ao STF contra censura no caso Sarney. **Comunique-se**, 18 nov. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/conteudo. Acesso em: 18 nov. 2009.

¹³ ESTADÃO recorre ao STF contra censura no caso Sarney. **Comunique-se**, 18 nov. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/conteudo. Acesso em: 18 nov. 2009.



A “Reclamação 9428”, com pedido de liminar para suspender a “censura prévia” imposta desde julho ao **Estadão**, foi julgada pelo STF em 10 de dezembro de 2009. Como a “Reclamação” teria por referência decisão anterior do STF relacionada à extinção da Lei de Imprensa, não citada na ação de Fernando Sarney, o Supremo optou, por decisão técnica, por seis votos a três, não reconhecê-la como via legal para suspender a decisão do TJDF.

A sessão concluiu com os votos de apenas nove dos 11 ministros devido à ausência do ministro Joaquim Barbosa e ao fato de o ministro Marco Aurélio Mello ter se retirado sem votar. Após o voto desfavorável do relator Cezar Peluso ao reconhecimento da “Reclamação” e ao indeferimento da liminar, seguiram esse posicionamento os ministros Gilmar Mendes, Eros Grau, Ellen Gracie, Ricardo Lewandowski e José Antonio Dias Toffoli. No entendimento dos ministros que votaram contra a ação, para que a “Reclamação” fosse cabível, a decisão do TJDF deveria ter por fundamento da extinta Lei de Imprensa, declarada não recepcionada pela atual Constituição. De acordo com o ministro José Dias Toffoli, se a “Reclamação” fosse acolhida, todas as ações judiciais no país referentes à censura de imprensa e liberdade de expressão seriam direcionadas para o STF, com a intenção de pular etapas processuais¹⁴.

De acordo com o ministro Cezar Peluso, os ministros julgaram o pedido de liminar, não o mérito da questão. Para o ministro, “o caso envolve a inviolabilidade das interceptações telefônicas” e a liberdade de imprensa tem limites.¹⁵ O ministro Eros Grau sustentou que a decisão do TJ-DF, que proibiu o jornal de divulgar informações sobre a Operação “Boi Barrica”, não pode ser considerada censura. Eros Grau disse considerar “descabível falar em censura judicial”. “Estamos falando da aplicação da lei pelo Poder Judiciário. Isso não é censura”, declarou.

A favor do pedido de liminar votaram Carlos Ayres Britto, Carmem Lúcia e Celso de Mello, para quem a “a censura é uma intervenção oficial”. O ministro Celso de Mello protestou contra o “cerceamento à liberdade de imprensa” e afirmou:

A informação tem por destinatário o cidadão, que tem a prerrogativa de receber informação sem interferência de qualquer órgão do Poder Público, que também é titular do direito de liberdade de livre transmissão das ideias, críticas, direito

¹⁴ STF rejeita Reclamação. **Jornal ANJ**, n. 222, dez. 2009, p. 7.

¹⁵ SUPREMO mantém censura ao Estadão. **Comunique-se**, 10 dez. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/conteudo. Acesso em: 10 dez. 2009.



esse que também é titularizado pelos próprios profissionais de veículos de comunicação.¹⁶

Após uma longa exposição sobre a história da censura em Portugal e no Brasil, o ministro Celso de Mello disse que “o poder cautelar (exercido nas instâncias inferiores do Judiciário) é o novo nome da censura no Brasil”. O ministro Marco Aurélio Mello manifestou-se contra qualquer tipo de censura, mas teve de sair para outro compromisso antes de votar. O grupo de ministros que reconheceu a “Reclamação 9428” sustentou a tese de que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, que declarou não recepcionada a Lei de Imprensa, em seu fundamento, aborda a questão da censura no país. A discussão do mérito da censura não ocorreu e ainda deverá merecer especial atenção do STF para que seja definido o entendimento a ser observado por todo o Judiciário.¹⁷

Às vésperas do início do recesso forense, em 18 de dezembro de 2009, uma sexta-feira, o filho do presidente do Senado, o empresário Fernando Sarney, anunciou a retirada da ação judicial contra o **Estadão**. Por causa do recesso judiciário, a decisão sobre o fim da censura imposta ao veículo seria tomada somente após o reinício dos trabalhos no TJDF em 7 de janeiro de 2010. Assim, somente após aquela data o jornal seria intimado a aceitar ou não a extinção da ação. O empresário também enviou uma carta à Associação Nacional de Jornais, anunciando sua desistência da ação, por ter sido mal compreendido. Essa desistência foi avaliada como uma ação “midiática”, em 21 de dezembro de 2009, pelo diretor de conteúdo do **Estadão**, Ricardo Gandour: “A censura permanece em vigor. O empresário fez um movimento que pode se chamar de midiático. A decisão não teve efeito nenhum, a não ser se lançar como bom moço e arauto da liberdade de imprensa”.¹⁸

O arquivamento da ação foi rejeitado pelo jornal, em manifestação foi feita em 29 de janeiro passado, ao desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF). De acordo com o advogado que defende o **Estadão**, o jornal prefere ir até o fim, para acompanhar o julgamento do mérito: “O que o jornal quer é ver esse processo extinto por julgamento de fundo, mediante resolução de mérito”. Conforme o advogado Manuel Alceu Affonso Ferreira:

¹⁶ SUPREMO mantém censura ao Estadão. **Comunique-se**, 10 dez. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/conteudo. Acesso em: 10 dez. 2009.

¹⁷ STF rejeita Reclamação. **Jornal ANJ**, n. 222, dez. 2009, p. 7.

¹⁸ Para Estadão, recuo de Fernando Sarney é uma ação “midiática”. **Comunique-se**, 21 dez. 2009. Disponível em: www.comunique-se.com.br/conteudo. Acesso em: 21 dez. 2009.



"É isso o que persegue, não lhe satisfazendo a ilusória e farisaica benesse de uma 'desistência'. Esta poderá agradar ao autor, que nela por certo vislumbrou cômoda escapatória aos embaraços a si próprio causados pela censura que requereu, e momentaneamente conquistou". Affonso Ferreira explica que o jornal deseja "é a solução da controvérsia com prestação jurisdicional de fundo, isto é, meritória, por meio de sentença que rejeite os pleitos trazidos a juízo pelo autor, é dizer, a plena improcedência da ação". "Em pouquíssimas palavras", prossegue, "insignificante e inócua 'desistência' nunca, porque aquilo que o jornal almeja ver reconhecido, custe o que custar, é o seu direito de prestar as informações". O advogado também ressalta que "os direitos malferidos pelo ato censório do desembargador pertencem, por igual, a seus leitores".

Considerações Finais

Mais uma vez o jornal **O Estado de S. Paulo** enfrenta a censura com as “armas da inteligência”, conforme as palavras de Marcos Guterman, na apresentação do livro **Mordaca no Estadão**. Durante o período em que está sob “censura prévia”, impedido de divulgar informações sobre a Operação “Boi Barrica”, o jornal tem publicado, diariamente, um calendário sobre a duração desta medida e informado ao leitor sobre todos os passos do processo e suas repercussões, pois a decisão judicial se restringe apenas às notícias sobre aquela operação. Dessa forma, os leitores acompanham o desenrolar do processo e a denúncia do envolvimento da São Luís Factoring, do grupo Mirante, em ilegalidades, denúncia sempre repetida a cada nova notícia sobre o tema.

No entender de Castanho de Carvalho (2003, p. 22), o tema da liberdade de imprensa é um rico palco em que direitos e liberdades se digladiam eternamente. “No passado, era o Estado impondo o silêncio aos órgãos da imprensa, a custa de processos monstruosos, violências físicas e todo o tipo de instrumentos de censura”. Somente no passado? Essa é a questão. O caso observado é emblemático e caracteriza censura por determinação judicial.

Atualmente, não se discute, somente, a invasão do Estado nas liberdades individuais, mas, principalmente, o conflito entre essas liberdades. Conflito normativo, ou colisão de princípio, entre liberdade de expressão (informação/imprensa) *versus* proteção aos direitos da personalidade é uma questão presente na maioria das ações judiciais que envolvem a imprensa. Afinal o exercício regular de direitos está



assegurado no art. 188, da CF, que estabelece que “não constituem atos ilícitos: I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido”. Existe considerável jurisprudência a respeito, que considera “a veiculação de informação jornalística que não desborda da narrativa do fato, consubstanciada na liberdade de informação da imprensa, não é de se considerar ofensiva à honra pessoal, descabendo reconhecer-se o dever de indenizar” (Ap. Cív. n. 70007177728, TJRS).

A ponderação entre os princípios conduz ao equilíbrio necessário para o exercício de informar, conforme Emb. Infring. 70006980593, TJRS: “A imprensa encontra limites nas garantias individuais asseguradas na Constituição Federal, sendo certo que possui o direito de realizar a cobertura de ação policial contra terceiro, em via pública, indevida a proibição de que fosse fotografado o acontecimento.”

Quando notícias sobre fatos de interesse público encontram restrição por medida cautelar, como o ocorrido com a Operação “Boi Barrica” e o **Estadão**, fica caracterizada a violação de direitos de informação. Essa interdição carece da atenção da sociedade, bem com a supervisão de pesquisadores, com o objetivo de evitar a instalação de mecanismos dissimulados de censura, sob a aparência de determinações judiciais. Como lembrou o secretário da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo, o promotor Luiz Antonio Guimarães Marrey, o acesso irrestrito à liberdade de expressão é garantido a todos, e que qualquer sanção a excessos deve ocorrer *a posteriori* e nunca de forma preventiva.

Por essa razão, reveste-se de fundamental importância o julgamento de mérito do processo. O direito das pessoas envolvidas em assuntos de interesse público - direito de personalidade - não pode se sobrepôr ao direito social à informação da forma como ocorre com o **Estadão**, concordando com o presidente da SIP, Henrique Calderón.

Ao exigir o julgamento do mérito, o jornal denuncia a censura – considerando que o processo não chegou a ser examinado em relação ao mérito, conforme destacou o ministro Cesar Peluso, “foi julgado o pedido de liminar e não o mérito da questão” – e expõe a relevância da questão. Além disso, o **Estadão** faz uso do direito constitucional, não se satisfazendo com a simples retirada de liminar. Por conseguinte, a decisão e os efeitos jurídicos decorrentes causarão impacto social, servindo de referência para casos semelhantes.

A pesquisa possibilitou a reflexão sobre essa e outras tensões permanentes entre a Imprensa e o Poder Judiciário, impelindo ao questionamento sobre a necessidade de uma legislação que proteja a sociedade da censura prévia. Afinal, lei que trata do acesso



à informação prevalece em relação às normas restritivas e o Jornalismo demanda garantias constitucionais de liberdade de expressão e opinião.

E, concluindo, pode-se, concordar com o ministro: após uma longa exposição sobre a história da censura em Portugal e no Brasil, o ministro Celso de Mello disse que “o poder cautelar (exercido nas instâncias inferiores do Judiciário) é o novo nome da censura no Brasil”. Que ocorre, também, pela falta de uma decisão normativa, regulando e restringindo as ações de grupos e oligarquias, como no caso Dácio Vieira x Sarney.

Referências bibliográficas

ANDRÉ, Alberto. **Ética e códigos da comunicação social**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2000.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CUNDARI, Paula Casari. **Limites da liberdade de expressão**: Imprensa e Judiciário no “Caso Editora Revisão”. Tese (Doutorado em Comunicação Social), FAMECOS, PUCRS. Porto Alegre, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CUNDARI, Paula Casari; BRAGANÇA, Maria Alice. Da proibição das prensas à mediação pelo Judiciário: Os 200 anos da liberdade de expressão na Imprensa brasileira. In: Congresso Nacional de História da Mídia, 6. **Anais...** Niterói, 2008. CD

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

GUTERMAN, Marcos. Resistência com inteligência. In: MAYRINK, José Maria. **Mordaza no Estadão**. São Paulo: O Estado de S. Paulo, 2008.

KARAM, Francisco José. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

MAYRINK, José Maria. **Mordaza no Estadão**. São Paulo: O Estado de S. Paulo, 2008.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação
XI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul – Novo Hamburgo – RS 17 a 19 de maio de 2010

NOBRE, José de Freitas. **Imprensa e liberdade: Os princípios constitucionais e a nova legislação.** São Paulo: Summus, 1988.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX.** São Leopoldo: Unisinos, 2001.